

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014-SEDUR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Bísaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a Interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, a Sr. **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 061905-0, CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu, nº 013, Bairro: Icoraci, Belém/PA CEP: 66.833.540, Estado do Pará e do outro lado, a empresa: **PRO CONSTRUIR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 09.458.413/0001-99, situada na Rodovia Augusto Meira Filho nº 1005, representada pela Sra. **Edenilza Marques de Jesus**, portador do CPF nº 425.563.682-68 e RG nº 2.090.591-2 SSP/AM, residente e domiciliado conjunto Panorama XXI, quadra 31, casa 01, Bairro: Mangueirão, Belém/PA, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições: considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**, publicada na imprensa Oficial, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 de agosto de 2014 a 01 de fevereiro de 2015, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e seguir na imprensa Oficial,

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



2.2 O prazo da validade da ata de registro de preços será de acordo com o decreto 7.982/2013 art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VI - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Órgão gerenciador da ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões posteriores não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos não participantes.

3.4 Os órgãos não participantes deverá assinar o contrato no prazo de validade da ata de registro de preços de acordo com o Decreto 7.982/2013 § 4º.

CLÁUSULA QUARTA
DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega das máquinas e equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 - As máquinas e equipamentos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com os horários estabelecido pela secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante a Nota Fiscal acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e CNDT sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA
ORDEM DE FORNECIMENTO

6.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização dos produtos com os fornecedores juntamente com a nota de empenho, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA
EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

7.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.5.2 - Em todo o caso, é vedado a Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no edital convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista na ATA.

CLÁUSULA OITAVA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a ata de registro de preços e contratos oriundos, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e contratos decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

8.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

8.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

8.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA NONA
DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; (c) autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Ata de registro de preços, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

9.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

9.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços;

9.6 A contratada deverá manter durante toda a execução desse instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e da ata de registro de preços:

10.1.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e contratos firmados por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ata de registro de preços, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento e aplique as outras sanções previstas no item 12.1.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e contratos firmados, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços e contratos firmados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado



por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba/PA, 01 de agosto de 2014.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB E SUSTENTÁVEL

LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE MUNIC. DESENV. URBAN. SUSTENTÁVEL
CONTRATADA

Edenilza Marques de Jesus

CONTRATADA: PRO CONSTRUIR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - EPP
REPRESENTANTE: EDENILZA MARQUES DE JESUS
CNPJ: 09.458.413/0001-99

Testemunhas: 1 _____

CPF nº _____

673.565.232-69

2 _____

CPF nº _____

002.914.582-90

ATA DE REGISTRO nº 005/2014-PMM-PP-SRP
ANEXO VI- A

Este documento é parte integrante do Ata de Registro de Preços nº 005/2014, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Marituba** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial nº 005/2014-PMM-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Itens	Descrição dos Produtos	Und.	Qtd.mensal estimada	Qtd. Mês	V.Unit. R\$
01	Caminhão basculante (truck) de 8,00m³/16ton/170HP com 02 eixos.	und	18	06	9.780,00
02	Caminhão basculante (Toco) de 5,00M³/11ton/142 HP com 01 eixo.	und	4	06	6.850,00
03	Carro coletor e compactador de lixo capacidade para 15m³.	und	6	06	19.850,00
04	Espargidor tanque isotérmico e pressurizador, com capacidade mínima de armazenamento de 3000 lts.	und	2	06	14.060,00
05	Espargidor rebocável, tanque isotérmico e pressurizador, com capacidade mínima de armazenamento de 6000 lts.	und	2	06	5.050,00
06	Motoniveladora de 140 a 155 HP.	und	3	06	19.800,00
07	Pá carregadeira (mecânica) sobre pneus de 105 HP capacidade de 1.91 m³.	und	6	06	15.900,00
08	Poliguindaste duplo	und	2	06	13.080,00
09	Retro escavadeira com carregadeira sobre pneus 76H, transmissão mecânica.	und	5	06	14.910,00
10	Rolo compactador vibratório, liso autropelido de 76 HP força de impacto 11 ton p/ terraplenagem/pavimento primário.	und	2	06	11.770,00
11	Rolo tandem de 01 esfera dianteira e 2 pneus traseiros	und	2	06	7.700,00
12	Trator de esteira de 110 a 160 HP, com lamina peso operacional de 16ton.	und	4	06	22.100,00
13	Vibro acabadora capacidade de 40 TON/H	und	2	06	16.100,00

Marituba/PA, 01 de agosto de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB. SUSTENTÁVEL

LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE MUNIC. DESENV. URBAN. SUSTENTÁVEL
CONTRATADA

Edenilza Marques de Jesus

CONTRATADA: PRO CONSTRUIR COMERCIO SERVIÇOS LTDA - EPP
REPRESENTANTE: EDENILZA MARQUES DE JESUS
CNPJ: 09.458.413/0001-99

Testemunhas: 1

CPF nº

678.565.232-69

2

CPF nº

002.919.582-90